



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.118 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.
“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE
POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE
DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE
AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O controle de natalidade de cães e gatos será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários, conforme Lei Federal 13.246/2017.

- **Artigo 2º.** A esterilização de animais que trata o artigo anterior será executada mediante programa permanente a ser organizado pela Secretária Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, em que será levado em conta:

- I- O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superlotação, ou quadro epidemiológico;
- II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
- III- O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados juntos às comunidades de baixa renda.

Artigo 3º. Para a realização do programa de esterilização a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente poderão firmar parceria com Organização Não Governamental de Proteção Animal.

Artigo 4º. Além do programa permanente de esterilização, será realizada a Campanha de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, na primeira semana do mês de Outubro, realizada pela Secretaria de Saúde e Secretaria do Meio Ambiente que poderá firmar parceria com clínicas veterinárias, instaladas no Município e devidamente credenciadas ao Município e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que realizarão a campanha obedecendo o disposto no artigo anterior.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, será responsável pelo cadastramento das clínicas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º. Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída pela presente Lei mediante prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais para possibilitar a realização a preços populares ou gratuitos do serviço de castração.

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente deverão divulgar a Campanha de Controle de natalidade de cães e gatos perante o Conselho Regional de Medicina, visando esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de veterinária para o sucesso da mesma.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, distribuirão para a população listagens indicando os endereços onde será realizada a castração.

Artigo 8º. Os proprietários deverão fazer prévia inscrição do animal a ser castrado durante a Campanha de Controle de Natalidade de Cães e Gatos realizadas anualmente no Município.

§ 1º. Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e documento de identificação. Caso seja possível, apresentará um breve histórico do animal, relatando as vacinas que já recebeu e vermífugos.

Artigo 9º. Na data marcada para a castração, o veterinário responsável avaliará previamente as condições físicas do animal inscrito, para verificar se o animal está em condições de ser operado.

§ 1º. Constatado impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal por meio de laudo médico e a castração será reagendada.

§ 2º. Havendo a castração, o veterinário responsável fornecerá ao proprietário instruções sobre os cuidados necessários após a operação e marcará a data de retorno, quando houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 3º. A Secretaria do Meio Ambiente deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo no mínimo:

- a) O veterinário responsável;
- b) Espécie, sexo, cor, idade, exata ou aproximada e o porte do animal castrado.

§ 4º. Deverá permanecer na Secretaria de Meio Ambiente uma cópia do comprovante de castração descrito no § 3º, para efeitos de estatística.

Artigo 10º. A Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente providenciarão também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

- a) A importância da vacinação e da vermifugação;
- b) Zoonoses;
- c) Noções de cuidados com estes animais;
- d) Problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
- e) Castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- f) Legislação vigente pertencente à convivência dos animais domésticos com a população humana e outros itens que os técnicos da Secretaria da Saúde e Secretaria de Meio Ambiente julgarem importantes.

Artigo 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de dezembro de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 14 / 12 / 17

Pág. 02 Jornal D.O.